



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

PROCESSO N.º 0538150 (201400382559)

OFÍCIO-CIRCULAR N.º 22/2014

O Exmo. Sr. Desembargador Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça é órgão de fiscalização, disciplina e orientação administrativa, com jurisdição em todo o Estado, conforme art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 83/96 e art. 35 da Lei Complementar Estadual nº 234/02;

CONSIDERANDO ter sido relatado no Pedido de Providências nº 0538150 (201400382559) que a orientação veiculada por meio do Ofício-Circular nº 046/2006 não estaria sendo observada por alguns Cartórios de Registro de Pessoas Jurídicas;

RESOLVE:

RECOMENDAR aos Titulares de Cartórios de Registro de Pessoas Jurídicas que observem a orientação constante do Ofício-Circular nº 046/2006, conforme seu inteiro teor em anexo republicado nesta oportunidade.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Vitória/ES, 08 de abril de 2014.


CARLOS ROBERTO MIGNONE
Corregedor-Geral da Justiça



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

OFÍCIO-CIRCULAR Nº. 046/2006

Vitória, 21 de julho de 2006.

Ref.: PROCESSO Nº 0538150

(Favor mencionar essa referência)

Senhor(a) Oficial(a),

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos de nº 0538150 -3943/05 desta Corregedoria - Geral da Justiça,

CONSIDERANDO a dúvida suscitada pela Organização das Cooperativas Brasileiras do Estado do Espírito Santo sobre a aplicação dos dispositivos do Código Civil de 2002 quanto à sua constituição,

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 017/03 do DNRC - Departamento Nacional de Registro do Comércio, órgão vinculado diretamente ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior,

RESOLVO;

DETERMINAR que os Titulares dos Cartórios de Registro de Pessoa Jurídica se abstenham de arquivar os atos constitutivos das Cooperativas, bem como orientem os seus constituintes de que se encaminhem às Juntas Comerciais, órgão competente para tal.

Atenciosamente,

DES. MANOEL ALVES RABELO
Corregedor-Geral da Justiça

AO(A)

ILMO(A) SR(A).

REGISTRADOR(A) DOS CARTÓRIOS DE PESSOA JURÍDICA